

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PORTARIA "N" COMLURB Nº 008 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para o Módulo de Controle de Caçambas do Sistema Integrado de Coleta e Remoção - SICOR no Município do Rio de Janeiro.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

CONSIDERANDO que compete à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb disciplinar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana no Município do Rio de Janeiro, conforme disposto na Lei nº 3.273, de 6 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, monitorar e controlar a utilização de caçambas nos logradouros públicos, de forma a prevenir ocupações irregulares, mitigar riscos à segurança e assegurar a adequada limpeza urbana;

CONSIDERANDO a importância da utilização de instrumentos tecnológicos para promover eficiência, transparência e efetividade na fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Módulo de Controle de Caçambas, integrante do SICOR - Sistema Integrado de Coleta e Remoção, com a finalidade de assegurar o adequado gerenciamento da utilização e disposição de caçambas em logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Módulo de Controle de Caçambas tem como objetivos promover a eficiência da fiscalização, reduzir irregularidades, reforçar a segurança e contribuir para a melhoria da limpeza urbana no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar a aplicação disponibilizada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, cujo acesso se dará por meio do sítio eletrônico:

<https://comlurbnet.rio.rj.gov.br/extranet/novopassaporte/view/modulos/login/index.php>

Art. 3º As empresas credenciadas que necessitem de acesso à aplicação deverão encaminhar solicitação à Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana - FCZ, exclusivamente pelo e-mail **credenciadas_comlurb@prefeitura.rio** informando CNPJ e Razão Social da empresa credenciada, além de endereço de e-mail para contato.

Art. 4º Cada empresa credenciada deverá indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, os pontos focais responsáveis pelo relacionamento institucional, que deverão participar das atividades de treinamento e capacitação oferecidas pela Comlurb.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Portaria acarretará, conforme a gravidade da infração:

- I. descredenciamento imediato da empresa, no caso de descumprimento grave ou reiterado;
- II. autuação e/ou apreensão das caçambas, em caso de desconformidades operacionais;
- III. aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º As empresas atualmente credenciadas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para se adequarem integralmente aos procedimentos estabelecidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.